



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2026/CC

CONTRATO Nº 016/2026/CC PARA AQUISIÇÃO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, E A PESSOA JURÍDICA W. E. C. GOMES LEÃO COMERCIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA**, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 1556, Centro, CEP 69.600-000, São Paulo de Olivença/AM, inscrita sob o CNPJ de nº 05.829.577/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NAZARENO SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº 493153 SSP/AM e do CPF nº 336.274.362-53, e de outro lado a pessoa jurídica **W. E. C. GOMES LEÃO COMERCIO**, inscrita sob o CNPJ nº 44.039.140/0001-49, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 816, São João, São Paulo de Olivença/AM – 69.600-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **WANNA ELIZA COOPER GOMES LEÃO**, portador(a) da carteira de identidade nº 2310366-3 SSP/AM e CPF nº 008.976.642-30, tendo em vista o que consta no 069/2026/SEMPRA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026/CC e ARP nº 005/2026/CC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, POR CONSEQUÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.086/2026/CC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026/SEMPRA TER FRACASSADO (PUBLICADO NO PNCP E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONASDOM, NO DIA 09/02/2026, EDIÇÃO Nº 4041), PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR DE ESTEIRA - POTÊNCIA 155HP, FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM PARCERIA COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 978790/2025 - PROPOSTA Nº 047818/2025 CADASTRADA NO TRANSFEREGOV DO PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM – SEMBRA”, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026/CC.

1.2. A contratação em comento é provinda do convênio e proposta mencionados no objeto descrito no subitem anterior, por meio da plataforma Transferegov. O valor do repasse é de R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais); enquanto o

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000  
CNPJ 05.829.577/0001-24  
São Paulo de Olivença – Amazonas  
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com

GMX

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

valor complementar, de contrapartida obrigatória por parte desta prefeitura, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- 1.3. Dos valores especificados acima, o remanescente relativo à concedente deverá ser devolvido quando da prestação de contas.
- 1.4. O objeto específico da presente contratação se dará de acordo com o(s) item(s) da Ata de Registro de Preços – ARP supracitada e anexa a este contrato.
- 1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
  - b) A Ata de Registro de Preços nº 005/2026/CC
  - c) A Proposta do Contratado;
  - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.433.942,50 (-um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos-), sendo R\$ 1.432.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos reais) o valor repassado pelo(a) concedente, e o valor complementar de R\$ 10.000,00 (-dez mil reais-) de contrapartida obrigatório, por parte desta prefeitura. Dos valores especificados, o remanescente relativo à concedente deverá ser devolvido quando da prestação de contas.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O contrato será executado nas seguintes condições, além das previstas no termo de referência:
- 4.2. O objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, prorrogável por igual período, na forma e no local estabelecido pelo Contratante.
- 4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000  
CNPJ 05.829.577/0001-24  
São Paulo de Olivença – Amazonas  
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.4. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato e pela Secretaria de Finanças.

- 5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta a serem indicados pelo(a) Contratado(a).

5.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. O prazo de validade;
- 5.4.2. A data da emissão;
- 5.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.4.5. O valor a pagar; e
- 5.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

5.5.1. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, CND (Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS), Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Estaduais e Municipais, sendo que estas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Receita Federal do Brasil e demais legislações aplicáveis.

5.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença;  
Órgão: 02.02 – Poder Executivo;  
Unidade: 02.02 .07 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento;  
Funcional/Programa: 20.608 – Promoção da Produção Agropecuária;  
Proj. /Ativ.: 20.608.0121.1008.0000 – Implem. de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Esc. da Prod. Vegetal / 20.608.0122.1009.0000 – Implem. de Ações de Apoio e Assist. a Prod. Benef. e Esc. da Prod. Animal;  
Ficha: 167 / 172;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;  
Fonte: 500 – Recurso Ordinário / 2200 - Ministério da Agricultura e Pecuária/Transferegov

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000  
CNPJ 05.829.577/0001-24  
São Paulo de Olivença – Amazonas  
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 7.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e anexos;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Notificar o(a) Contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 8.1.2. Substituir os materiais entregues até 30 (trinta) dias após o aceite ou desde que fique comprovada a existência de fato que impeça sua regular utilização, cuja



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- verificação da inconformidade do material com a especificação constante do Termo de Referência fique comprovada;
- 8.1.3. Deverá garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da entrega, salvo, disposição em contrário do fabricante;
  - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.7. A empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
    - 8.1.7.1. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
    - 8.1.7.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.
  - 8.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou na contratação direta;
  - 8.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
  - 8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
  - 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, Lei nº 14.133/21;
  - 8.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

67

107

Lucas W



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 8.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poderes Público.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou de seu respectivo instrumento substitutivo, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço, na Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento ou onde está informar, no município de São Paulo de Olivença/AM, no horário de funcionamento da repartição municipal e/ou local informado para entrega. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia.
- 9.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.5. O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.6. No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação dos bens/das cestas básicas ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

9.7. As pendências identificadas na conferência serão notificadas pela Secretaria responsável, constante na Formalização de Demanda, ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/21.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

10.10. O(A) Contratado(a) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.11. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.11.1. As supressões acima de 25% (vinte e cinco por cento) poderão ser feitas por acordo entre as partes.

10.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 171 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
  - 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar **declaração falsa durante** a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - 14.1.9. **fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento** na execução do contrato;
  - 14.1.10. **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - 14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - 14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7. do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - 14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10., 14.1.11. e 14.1.12. do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
  - 14.2.4. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 14.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

- 14.2.7. moratória de 1% (um por cento) ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), bem como não impede que o Ente Administrativo Municipal rescinda unilateralmente o contrato;
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 14.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas (art. 90, §5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);
- 14.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.9.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

★ 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3. Indenizações e multas.
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Sede do Executivo – Endereço: Rua Getúlio Vargas 1556 – Bairro Centro - CEP 69600-000  
CNPJ 05.829.577/0001-24  
São Paulo de Olivença – Amazonas  
Email: prefeituramunicipalspo@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

★ 16.1. É vedado a(o) Contratado(a):

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste instrumento será feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em seu inteiro teor; e pelo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, na forma de extrato.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.078/1990.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAS E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1. Ficam as partes obrigadas a cumprirem todas as normas internas de segurança, notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados – 13.709/2018.
- 19.2. A Contratada garante, desde já, que os terceiros contratados/subcontratados adotam medidas de segurança adequadas aos princípios e diretrizes previstos na LGPD e em conformidade com as boas práticas de privacidade e segurança da informação, cumprindo todas as determinações legais para proteção dos dados pessoais que estiverem em sua custódia, tomando todas as medidas de segurança adequadas para prevenir o acesso não autorizado, modificação ou exclusão dos dados pessoais tratados em nome do Contratante.
- 19.3. A Contratada cumprirá os princípios de adequação, necessidade e finalidade, e limitará internamente o acesso aos dados aos colaboradores estritamente necessários ao atendimento da finalidade.
- 19.4. Os dados coletados são de acesso exclusivo da Contratada, e não serão vendidos ou cedidos a terceiros sem expresso consentimento pelo Contratante, ressalvada obrigação legal ou judicial, no qual a Contratada informará ao Contratante acerca do evento, cabendo a ele a adoção de medidas que julgar cabíveis. A Contratada se compromete em manter seguros os dados pessoais coletados, e realizará, quando necessário, relatório para avaliar o impacto dos tratamentos.
- 19.5. Os tratamentos a serem realizados pela Contratada servem às finalidades de execução dos termos do presente instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

19.6. O dever de sigilo e confidencialidade, bem como demais obrigações descritas nesta cláusula permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações contratuais entre as partes, sob penas das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.


19.7. Ainda, o não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade do Contratado e consequente sanção cabível ao caso, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.


## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o do Município de São Paulo de Olivença.

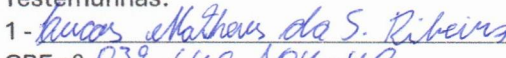
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

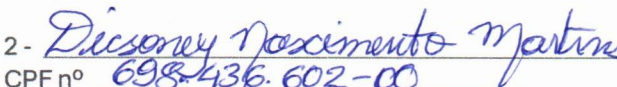
São Paulo de Olivença/AM, 13 de fevereiro de 2026.

  
NAZARENO SOUZA MARTINS  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
WANNA ELIZA COOPER GOMES  
Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1-   
CPF nº 032.640.304-40

2-   
CPF nº 698.436.602-00